

AVISO

Animais de companhia

Nos termos dos números 1 e 3 do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho, é obrigatório efetuar a identificação, pela marcação e registo, dos animais de companhia nascidos no território nacional ou nele presentes por período igual ou superior a 120 dias, bem como a vacinação antirrábica dos cães com mais de 3 meses de idade (número 1, do Artigo 2º, do Anexo da Portaria nº264/2013, de 16 de agosto).

Assim sensibilizam-se todos os municípios que não tenham a situação regularizada, para a imperiosa necessidade de o fazerem, alertando-se que, em caso de ações de fiscalização, o não cumprimento desta obrigação, conduz a contraordenação punível com coima cujo montante mínimo é de € 50 e máximo de € 3 740 ou € 44 890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, de acordo com o Artigo 21º do Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho e o n.º 3 do Artigo 14º do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro.

De igual modo, comunica-se que não se procede à recolha nem aceitação de animais particulares no Centro de Recolha Oficial Intermunicipal (CRO), vulgarmente chamado de Canil/Gatil.

Embora tenha decorrido até ao final do ano 2019 a campanha oficial de vacinação antirrábica e identificação eletrónica, o serviço veterinário municipal encontra-se inteiramente disponível para realizar as ações em falta, devendo os interessados contactar o Serviço de Sanidade Veterinária e Saúde Pública do Município, através do número 966 822 244.

Abrantes, 19 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara
Manuel Jorge Valamatos